



**Processo** 18.116-1/2016  
**Interessado** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**Assunto** Altera a Resolução Normativa nº 14/2007 e dá outras providências  
**Relator** Nato  
**Sessão de Julgamento** Conselheiro Presidente ANTONIO JOAQUIM  
20-9-2016 – Tribunal Pleno

### **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 31/2016 – TP**

Altera a Resolução Normativa nº 14/2007, que dispõe sobre o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que dispõe o artigo 21, XXVIII, e artigo 30, VI, ambos da Resolução Normativa nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e o inciso I do artigo 4º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e,

**CONSIDERANDO** o Plano Estratégico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso aprovado para o período de 2016-2021, especialmente os objetivos estratégicos nº 5 (garantir qualidade e celeridade ao controle externo) e nº 6 (garantir a atuação do controle externo com foco em relevância), bem como a meta nº 8.1 (garantir o alcance de, no mínimo, pontuação 3 em 100% dos indicadores do MMD-TC);

**CONSIDERANDO** o novo modelo de fiscalização em implantação para tornar a fiscalização dos recursos públicos do Estado e dos municípios mais seletiva e eficiente, centrada em critérios como relevância, materialidade e risco; e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação das disposições referentes à definição da competência dos Conselheiros e Conselheiros Substitutos para relatar os processos de controle externo, de forma a possibilitar a implementação do novo modelo de fiscalização;

### **RESOLVE:**



**Art. 1º** Alterar os §§ 3º e 4º do art. 30-A da Resolução Normativa nº 14/2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 30-A.**

[...]

**§ 3º** A composição das Câmaras deverá ser definida previamente à distribuição estabelecida no artigo 128-E, a fim de possibilitar a realização do sorteio dos órgãos da administração indireta municipal e poderes legislativos municipais aos Conselheiros Substitutos, dentro da respectiva Câmara.

**§ 4º** Nos casos estabelecidos no art. 19, deste Regimento, o Conselheiro empossado ou o Conselheiro Substituto convocado para o cargo onde ocorreu a vacância, deverá compor a mesma câmara do Conselheiro que deixou o cargo, até que seja estabelecida nova composição de acordo com a regra do *caput*, para que não ocorra alteração na distribuição previamente realizada”.

**Art. 2º** Alterar os incisos I e II do art. 128-A da Resolução Normativa nº 14/2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 128-A.** Salvo os casos expressos de competência privativa do Presidente, as demais atribuições relativas ao controle externo terão a relatoria definida:

- I. por rodízio, quando se tratar da distribuição das unidades gestoras fiscalizadas aos Conselheiros;
- II. por sorteio, quando se tratar da distribuição das unidades gestoras fiscalizadas aos Conselheiros Substitutos, bem como nos demais casos previstos neste regimento”.

**Art. 3º.** Alterar o artigo 128-D da Resolução Normativa nº 14/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 128-D.** Serão distribuídos:

- I. aos Conselheiros, a Assembleia Legislativa, o Tribunal de Justiça, o Tribunal de Contas, o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública do Estado;



II. aos Conselheiros, os órgãos da administração direta e indireta do Estado, que serão divididos em 6 (seis) listas;

III. aos Conselheiros, os Poderes Executivos e órgãos da administração direta dos municípios, que serão agrupados em 6 (seis) listas;

IV. aos Conselheiros Substitutos, os Poderes Legislativos e os órgãos e entidades da administração indireta das 6 (seis) listas de municípios referidas no inciso anterior.

**§ 1º** As listas referidas nos incisos II a IV do *caput* serão organizadas sob a coordenação do Presidente, e, depois de aprovadas pelo Plenário, publicadas no Diário Oficial de Contas e disponibilizadas no *site* do Tribunal.

**§ 2º** As listas referidas nos incisos II a IV do *caput* serão elaboradas tendo por referência os seguintes critérios:

I. equilíbrio na distribuição dos municípios polos;

II. equilíbrio na quantidade de unidades gestoras;

III. equilíbrio na distância média dos municípios em relação à capital;

IV. similaridade e conexão das funções de governo em relação às unidades gestoras estaduais;

V. equilíbrio de orçamento.

**§ 3º** Caberá a cada Conselheiro ou Conselheiro Substituto a relatoria de todos os processos que se referirem aos poderes, órgãos e entidades a ele distribuídos, com exceção das regras específicas previstas no art. 21, LIII, no art. 128-A, no art. 128-F, §§ 2º, 3º e 4º, no art. 237, § 1º, no art. 253 e no art. 277.

**§ 4º** Os processos de monitoramento do cumprimento das decisões do Tribunal de Contas serão distribuídos ao relator do processo que deu origem à determinação do monitoramento”.

**Art. 4º** Alterar o *caput* e acrescentar o § 13 ao artigo 128-E da Resolução Normativa nº 14/2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 128-E.** A cada quadriênio, na primeira sessão ordinária do Tribunal Pleno do mês de agosto, serão distribuídas aos relatores, para vigência nos quatro anos subsequentes, as unidades gestoras fiscalizadas contempladas nas listas referidas nos incisos II a IV do art.



128-D, de acordo com as regras estabelecidas no art. 128-A e seguintes, observada a ordem crescente da numeração das listas.

**§ 13.** Excetuam-se da regra do quadriênio as Contas do Chefe do Poder Executivo Estadual, da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública do Estado, que serão distribuídas, nessa sequência, por critério de rodízio anual realizado na primeira sessão plenária do mês de agosto do ano anterior ao exercício a que se referem, de acordo com a ordem decrescente de antiguidade dos Conselheiros”.

**Art. 5º** Alterar o § 1º do art. 221 da Resolução Normativa nº 14/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 221. [...]”**

**§ 1º.** No caso de denúncia apresentada na forma do inciso I, os autos serão encaminhados para juízo de admissibilidade do Relator e depois, se for o caso, à Secretaria de Controle Externo competente para apuração dos fatos”.

**Art. 6º** Revogar o parágrafo único do art. 128-C, os §§ 5º, 6º e 10 do art. 128-E e o § 1º do art. 141, todos da Resolução Normativa nº 14/2007.

**Art. 7º** Aprovar, para o período de 2017 a 2020, as 6 (seis) listas de unidades gestoras fiscalizadas que compõem o anexo único desta Resolução, para fins de cumprimento do art. 128-D da Resolução Normativa nº 14/2007.

**§ 1º.** Para fins da primeira distribuição das listas de unidades gestoras fiscalizadas a que se refere esse artigo, será observada a ordem decrescente de antiguidade dos Conselheiros.

**§ 2º.** Para fins de distribuição das contas anuais do Chefe do Poder Executivo Estadual referente ao exercício de 2017, dar-se-á sequência à distribuição realizada no exercício de 2016, com reflexo na distribuição das contas dos demais poderes e órgãos autônomos do Estado, observados os critérios estabelecidos no § 13 do art. 128-E do Regimento Interno.



**Processo** 18.116-1/2016  
**Interessado** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**Assunto** Altera a Resolução Normativa nº 14/2007 e dá outras providências  
**Relator Nato** Conselheiro Presidente ANTONIO JOAQUIM  
**Sessão de Julgamento** 20-9-2016 – Tribunal Pleno

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 31/2016 – TP**

**Art. 8º** Esta Resolução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Participaram da deliberação os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO, SÉRGIO RICARDO e MOISES MACIEL e a Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN MARQUES, que estava substituindo o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral de Contas Substituto WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 20 de setembro de 2016.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
Presidente – Relator Nato

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR  
Procurador-geral de Contas Substituto

**(\*) O anexo mencionado nesta Resolução Normativa poderá ser encontrado no site [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br), no campo Legislação-Legislação do TCE-Resoluções Normativas.**